

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

= APOIO AO PROJETO "PLANO NACIONAL DAS ARTES" =

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas de Canelas, instituição de ensino de relevo no Município, aderiu ao Plano Nacional das Artes e pretende a sua implementação nos vários ciclos do Agrupamento;

A adesão ao Plano Nacional das Artes reforça a presença da arte e cultura na escola, promovendo uma educação inclusiva e multidisciplinar;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face ao relevante interesse público aqui em causa, justifica-se o apoio municipal solicitado pela entidade.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS, pessoa coletiva n.º 600 077 080, com sede na Rua Delfim de Lima, Vila Nova de Gaia, representado pelo Dr. Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira, na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal ao Agrupamento de Escolas de Canelas, para a implementação do Plano Cultural do Agrupamento, no âmbito "Plano Nacional das Artes" que decorrerá de abril de 2025 a abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

Para a prossecução do objeto do presente acordo, o Município atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante de € 12.549,00 (doze mil quinhentos e quarenta e nove euros), a ser pago até trinta dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Agrupamento de Escolas obriga-se a:

- a) Implementar o Plano Cultural do Agrupamento, no âmbito do "Plano Nacional das Artes";
- b) Remeter até 31 de julho de 2026 um relatório da execução física e financeira do projeto, com a explicitação dos resultados alcançados;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, que fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de julho de 2024

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

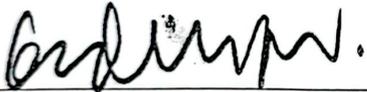
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2025

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento de Escolas

O Diretor


Dr. Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de abril de 2025
- Compromisso nº 2025/1993/ Red n.º2514/2025